



# SUMÁRIO

- LEI Nº 064/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.
- LEI Nº 065/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016



### Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
*Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309*

LEI Nº 064/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios dos  
Vereadores Municipais para a  
Legislatura 2017 a 2020 e dá  
Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do vereador para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – aos subsídios referidos no caput destes artigos, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor estabelecido no artigo anterior será revisto anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal, desde que obedecidos os incisos VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º - Para o cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o total das despesas de subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados, bem como, somadas as demais despesas de pessoal, a 70% (setenta por cento) do duodécimo da Câmara Municipal, admitindo-se tão somente a correção conforme art. 3º desta Lei.

Art. 4º - A ausência do Vereador a Sessão Ordinária sem justificativa legal, implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio por sessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 01 de setembro de 2016.

Roberto Carlos Alves de Souza  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
*Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640-1309*

LEI Nº 065/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito,  
do Vice-Prefeito e dos Secretários  
Municipais para a Legislatura  
2017 a 2020 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Presidente Dutra para a Legislatura de 2017 a 2020, serão:

- I - Do Prefeito R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- II - Do Vice-Prefeito R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- III - De Secretário Municipal 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

§ 1º - Aos subsídios referidos no caput deste artigo, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus vencimentos ou subsídio de Secretário.

§ 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 01 de setembro de 2016.

Roberto Carlos Alves de Souza  
Prefeito Municipal